



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail.: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435 0080



DECRETO Nº 012/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre o prazo de prorrogação e vigência do Decreto nº 005/2020, de 17/03/2020 e o Decreto nº 010/2020, de 31/03/2020, que suspende as aulas, visando a continuidade ao enfrentamento à ameaça de propagação do novo coronavírus causador da doença Covid- 19, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, sob uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Piauí através do Decreto nº 18.966, de 30/04/2020, prorrogou a suspensão das aulas até 31 de julho de 2020, anteriormente determinada no Decreto nº 18.913 de 30 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Comitê de Operações Emergenciais, sob a Coordenação da Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI, expedida em 30 de abril de 2020, orientando pela permanência das medidas sanitárias para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a confirmação de pessoas contaminadas pela Covid- 19, em vários municípios vizinhos a Francisco Macedo - PI, impondo a necessidade de continuidade das medidas de distanciamento social até então adotadas,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado a prorrogação até o dia 31 de julho de 2020 da suspensão das aulas da rede pública municipal de ensino, determinada pelo Decreto Municipal nº 005/2020, de 17/03/2020, prorrogado anteriormente pelo Decreto Municipal nº 010/2020, de 31/03/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail.: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435 0080



§ 1º A suspensão das aulas não se aplica às atividades realizadas com o uso de plataforma eletrônica ou outro meio que dispense atividade presencial.

§ 2º O tempo de paralisação do período letivo, de caráter excepcional e de interesse público, será compensado oportunamente com o período das férias escolares, sem prejuízo de outras medidas a serem adotadas pela Administração.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar, após o retorno das aulas.

Art. 2º As medidas determinadas neste decreto poderão ser revistas a qualquer tempo a depender da avaliação dos órgãos de saúde competentes.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeito a partir de 01 de maio de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo -PI, 30 de abril de 2020.

Raimundo Nonato de Alencar
Prefeito Municipal

Raimundo Nonato de Alencar
Prefeito Municipal
CPF: 178.968.275-49